



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.559, DE 2009

(Do Sr. Fernando Nascimento)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de local destinado aos cadeirantes em cinemas e teatros de todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3353/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a reserva de local destinado aos cadeirantes em cinemas e teatros do território nacional.

Art. 2º- O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa à reserva de local apropriado para a acomodação de deficientes físicos em teatros, cinemas e outros locais onde ocorram eventos culturais do território nacional, assim garantindo-lhes melhores condições de lazer.

Sensibilizo, portanto, meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2009

Deputado **FERNANDO NASCIMENTO**

FIM DO DOCUMENTO
